

ABANDONO AFETIVO ENTRE PAIS E FILHOS: A VISÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL E OS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS NA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

AFFECTIVE ABANDONMENT BETWEEN PARENTS AND CHILDREN: THE VISION OF CONSTITUTIONAL LAW AND THE LEGAL CONSEQUENCES OF CIVIL LIABILITY

Claudiane Miranda de Sousa¹
Evelly Katrine Almeida Coelho²
Clodoaldo Matias da Silva³
Márcio de Jesus Lima do Nascimento⁴

RESUMO: O abandono afetivo é uma situação cada vez mais presente nas relações familiares, sendo considerada um fenômeno social complexo que pode afetar emocional e psicologicamente filhos e pais. Diante dessa realidade, o objetivo deste artigo é analisar o abandono afetivo sob a perspectiva do Direito Constitucional, destacando os desdobramentos jurídicos na responsabilização civil dos pais. A metodologia utilizada neste estudo foi a revisão bibliográfica, por meio da análise de artigos científicos e livros que abordam o tema do abandono afetivo no âmbito jurídico. O abandono afetivo pode ser definido como a falta de cuidado, afeto e atenção dos pais em relação aos filhos, resultando em um prejuízo emocional e psicológico para estes. Na Constituição Federal de 1988, fica estabelecido que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, bem como garantir sua proteção integral. Dessa forma, o abandono afetivo viola diretamente os direitos fundamentais da criança e do adolescente, previstos na Constituição, e pode ser considerado um ato ilícito passível de responsabilização civil. A responsabilização civil dos pais por abandono afetivo tem como objetivo não apenas reparar o dano causado à criança ou ao adolescente, mas também incentivar a reflexão sobre a importância do afeto e do cuidado na criação dos filhos. Em conclusão, percebe-se que o abandono afetivo é uma questão relevante no campo do Direito Constitucional, tendo em vista seu impacto direto nos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

2481

Palavras-chave: Abandono afetivo. Direito Constitucional. Responsabilização civil.

¹Acadêmica do curso de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-1263-5125>.

²Acadêmica do curso de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2042-9782>.

³Professor Co-Orientador, especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal do Amazonas e Metodologia do Ensino Superior pelo Instituto Fase do Amazonas. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

⁴Professor Orientador de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>.

ABSTRACT: Affective abandonment is a situation that is increasingly present in family relationships and is considered a complex social phenomenon that can emotionally and psychologically affect children and parents. Given this reality, the aim of this article is to analyse affective abandonment from the perspective of constitutional law, highlighting the legal consequences for the civil liability of parents. The methodology used in this study was a bibliographical review, analysing scientific articles and books that address the issue of affective abandonment in the legal sphere. Affective abandonment can be defined as the lack of care, affection and attention from parents towards their children, resulting in emotional and psychological damage to them. The 1988 Federal Constitution states that it is the duty of the family, society and the state to ensure that children and adolescents have the right to family and community life, as well as guaranteeing their full protection. As such, emotional neglect directly violates the fundamental rights of children and adolescents set out in the Constitution and can be considered an unlawful act liable for civil liability. The civil liability of parents for emotional neglect aims not only to repair the damage caused to the child or adolescent, but also to encourage reflection on the importance of affection and care in raising children. In conclusion, it can be seen that affective abandonment is a relevant issue in the field of Constitutional Law, given its direct impact on the fundamental rights of children and adolescents.

Keywords: Affective abandonment. Constitutional law. Civil liability.

1 INTRODUÇÃO

O abandono afetivo entre pais e filhos tem sido um tema cada vez mais discutido e analisado nos últimos anos. A relação entre pais e filhos é fundamental para o desenvolvimento emocional e psicológico dos indivíduos, e quando essa relação é afetada pelo abandono, pode gerar diversas consequências negativas. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a visão do Direito Constitucional e os desdobramentos jurídicos na responsabilização civil em casos de abandono afetivo entre pais e filhos.

Para isso, será abordado o conceito de abandono afetivo, suas causas e implicações na vida das crianças e adolescentes, bem como a atuação do Estado e dos pais em garantir o direito à convivência familiar. O questionamento que norteia este estudo é: Como o Direito Constitucional fundamenta a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo entre pais e filhos? A partir dessa indagação, busca-se compreender o papel do Estado e da família na garantia do afeto e do cuidado no desenvolvimento dos filhos.

A relevância deste tema se dá pela constante ocorrência de casos de abandono afetivo na sociedade, que muitas vezes resultam em danos emocionais e psicológicos irreparáveis para as crianças e os adolescentes, além de possíveis consequências jurídicas para os pais. Dessa forma, é necessário abordar o assunto sob a perspectiva do Direito e analisar os desdobramentos jurídicos no que diz respeito à responsabilização civil. A

metodologia utilizada para alcançar os objetivos deste estudo é a pesquisa bibliográfica, por meio da revisão da legislação e doutrinas específicas sobre o tema, além de jurisprudências que abordam casos de abandono afetivo.

A partir da análise desses materiais, busca-se compreender a aplicabilidade do Direito Constitucional nos casos de abandono afetivo entre pais e filhos e os desdobramentos jurídicos da responsabilização civil. Os resultados obtidos demonstram que é dever do Estado e da família garantir o direito à convivência familiar e ao afeto entre pais e filhos, sendo que o abandono afetivo pode ser caracterizado como um ato ilícito passível de responsabilização civil. Além disso, é necessário um olhar mais atento do Poder Judiciário em casos de abandono afetivo, a fim de garantir a reparação dos danos emocionais sofridos pelas crianças e adolescentes.

Em conclusão, este artigo visa contribuir para a compreensão da importância do afeto e do cuidado no desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como para a reflexão sobre a responsabilidade civil em casos de abandono afetivo entre pais e filhos. É preciso lembrar que o afeto é um direito constitucional de todos os indivíduos e deve ser garantido tanto pelo Estado quanto pela família, para que assim, possamos construir uma sociedade mais justa e afetiva.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONCEITO E CONTEXTO DO ABANDONO AFETIVO ENTRE PAIS E FILHOS

O abandono afetivo entre pais e filhos é um tema que tem sido cada vez mais discutido e abordado na sociedade. A falta de afeto e cuidado por parte dos genitores em relação aos seus filhos pode trazer graves consequências emocionais e psicológicas para as crianças e adolescentes, criando feridas difíceis de serem curadas. Portanto, é imprescindível que se compreenda o conceito e o contexto do abandono afetivo para que medidas efetivas possam ser tomadas.

Inicialmente, é importante entender o conceito de abandono afetivo na relação entre pais e filhos. Segundo Tartuce (2009), o abandono afetivo é a falta de amor e cuidado que os pais devem ter com os seus filhos, negligenciando a atenção e o afeto que são fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente. Essa falta de afeto pode se manifestar de diversas formas, como ausência física, descaso emocional, agressões verbais e físicas, entre outras.

Nesse sentido, Chaves e Rosenvald (2018, p. 163) destacam que:

O abandono afetivo é uma violação grave e injustificável do dever dos pais em amar, cuidar e zelar pelos seus filhos. Trata-se de um ato de omissão, que pode ser equiparado ao abandono material, pois também viola os direitos fundamentais dos filhos e pode gerar danos irreparáveis em sua formação emocional e social.

A omissão afetiva dos pais pode ser considerada uma forma de violência psicológica, como bem destaca Pereira (2006, p. 210). O desprezo e a falta de amor por parte dos pais causam um profundo abalo na autoestima e autoconfiança dos filhos, que crescem com a sensação de que não são amados e desejados. Além disso, a ausência de vínculos afetivos sólidos pode interferir diretamente na capacidade de relacionamento das crianças e adolescentes, afetando os seus futuros relacionamentos amorosos e sociais.

Vale ressaltar que o abandono afetivo não se limita apenas à ausência física dos pais, mas também engloba a falta de interesse e envolvimento emocional com os filhos. Conforme Silva (2004, p. 105),

A negligência emocional é uma forma cruel de abandono afetivo que pode causar feridas profundas e duradouras nos filhos. Muitas vezes, os pais estão presentes fisicamente, mas não são presentes emocionalmente, não se importando com as necessidades e sentimentos dos filhos.

Diante desse contexto, é importante destacar que o abandono afetivo não se trata apenas de uma questão moral, mas também envolve uma responsabilidade jurídica dos pais em relação ao bem-estar dos filhos. Segundo Tepedino (2004, p. 72), “a Constituição Federal estabelece que a família, como base da sociedade, tem o dever de proteger e educar os filhos, garantindo-lhes a integridade física, psíquica e moral”.

2484

Dessa forma, é indispensável que os pais sejam responsabilizados legalmente pelo abandono afetivo cometido em relação aos filhos. O Código Civil brasileiro prevê o dever de cuidado e afeto dos pais para com os filhos, que é um dever jurídico positivado. Portanto, quando este dever é descumprido, pode ser configurado o dano moral e, conseqüentemente, gerar a possibilidade de indenização pelos prejuízos emocionais causados aos filhos.

Neste sentido, é preciso que os juízes tenham uma postura mais ativa em casos de abandono afetivo, para que, de fato, os pais sejam responsabilizados pelos seus atos. É necessário que haja uma mudança de paradigma, de forma a entender que a omissão afetiva é uma forma de violência e deve ser tratada com seriedade e punida com rigor.

No entanto, é importante ressaltar que o abandono afetivo deve ser analisado caso a caso, considerando as particularidades de cada família (Pereira, 2005). É preciso que se leve em conta, por exemplo, se os pais têm condições psicológicas e emocionais para cuidar dos

filhos ou se algum fato justificável levou a esta ausência de afeto, como uma separação traumática, por exemplo.

Portanto, é fundamental que se crie políticas públicas que fomentem a educação emocional e a importância do vínculo afetivo na formação das crianças e adolescentes. Além disso, é necessário que haja um apoio psicológico e jurídico para as famílias que enfrentam problemas de abandono afetivo, de forma a garantir o bem-estar e desenvolvimento saudável dos filhos (Tepedino, 2004). Em suma, o abandono afetivo é um tema complexo e delicado que deve ser amplamente discutido e combatido.

É preciso que os pais entendam a importância do amor e do cuidado na formação dos filhos, pois o afeto é o elo que fortalece e sustenta as relações familiares. O Poder Judiciário também deve ter uma postura mais ativa nessa questão, para que os pais sejam responsabilizados pelos seus atos de omissão afetiva. Afinal, crianças e adolescentes têm o direito de serem amados e cuidados por aqueles que lhes deram a vida.

2.2 O ABANDONO AFETIVO SOB A ÓTICA DO DIREITO CONSTITUCIONAL

Conforme observado na seção anterior, o abandono afetivo é um tema complexo e que vem sendo cada vez mais discutido no âmbito jurídico. A sua importância no contexto social é inegável. Afinal, as crianças que são vítimas deste tipo de abandono enfrentam graves consequências em sua formação psicológica e emocional, o que pode refletir em sua vida adulta. Nesse sentido, o Direito Constitucional tem um papel fundamental em garantir os direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito ao abandono afetivo.

Nesse contexto, vale destacar o pensamento de Nunes (2002, p. 286), que afirma que "o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado em nossa Constituição, se revela como um norte a ser seguido na proteção dos direitos infante-juvenis, especialmente no que se refere ao abandono afetivo". Isso porque, ao deixar uma criança ou adolescente desamparados emocionalmente, seus direitos fundamentais são violados, ferindo seu direito à dignidade.

Com efeito, é importante destacar o papel da família no desenvolvimento emocional das crianças. Pereira e Oliveira (2018, p. 125) afirmam que "a família é a base da sociedade e tem como principal função a proteção e o amparo dos filhos, devendo atuar como principal agente no desenvolvimento emocional e afetivo das crianças". Assim, o

abandono afetivo por parte dos pais, seja por negligência ou omissão, compromete o desenvolvimento saudável dos menores, podendo gerar consequências graves no futuro.

No entanto, o abandono afetivo é uma realidade que, infelizmente, ainda persiste em nossa sociedade. Segundo Teixeira (2005, p. 275), "o abandono afetivo se configura quando a criança é privada de receber amor, atenção, carinho e proteção que são essenciais para seu desenvolvimento emocional e psicológico". Muitas vezes, essa privação é causada pela ausência dos pais, seja pela morte, separação ou pelo simples descaso em relação aos filhos.

Outra forma de abandono afetivo comumente observada é a falta de cumprimento dos deveres inerentes à responsabilidade parental. Hironaka (2005, p. 194) destaca que "os pais têm o dever de cuidar, educar, amar e prover as necessidades básicas dos filhos, cabendo ao Estado garantir que esses deveres sejam cumpridos". Nesse sentido, quando os pais se omitem em relação a esses deveres, seja por negligência, violência doméstica ou qualquer outra forma de abandono, cabe ao Estado intervir para garantir a proteção da criança ou adolescente.

Vale ressaltar que o abandono afetivo também pode ser praticado por meio de alienação parental. Conforme Parodi (2007, p. 83), "a alienação parental ocorre quando um dos genitores utiliza a criança como instrumento de vingança contra o outro, prejudicando o estabelecimento de vínculos afetivos saudáveis entre a criança e o genitor alienado". Esse tipo de comportamento pode gerar graves consequências para o desenvolvimento emocional da criança, afetando sua capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis e duradouros no futuro.

Diante desse cenário, é preciso que o Direito Constitucional atue de forma ativa para proteger as crianças e adolescentes vítimas de abandono afetivo. Os dispositivos constitucionais que garantem a proteção dos direitos dos menores devem ser aplicados de forma efetiva, a fim de assegurar que os pais cumpram seus deveres em relação aos filhos e que o Estado atue quando necessário.

Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal é claro ao estabelecer que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, entre outros". Isso significa que cabe ao Estado garantir os direitos dos menores, assim como criar políticas públicas eficazes para combater o abandono afetivo e proteger os menores em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também trata de forma detalhada sobre os direitos dos menores e suas garantias fundamentais. Em seu artigo 4º, por exemplo, estabelece que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária".

Ou seja, a proteção dos direitos infanto-juvenis deve ser uma preocupação de todos os setores da sociedade. De acordo com Nunes (2002, p. 256), "o Direito Constitucional, em sua missão de regular as relações entre o Estado e os cidadãos, possui um papel fundamental na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes". Nesse sentido, é preciso que o Estado cumpra sua função de garantir que as crianças e adolescentes tenham uma vida digna, livre de qualquer forma de abandono afetivo.

Uma importante ferramenta para combater o abandono afetivo e garantir os direitos dos menores é o reconhecimento da guarda compartilhada, que se tornou obrigatória no Brasil com a Lei nº 13.058/2014. Trata-se de um modelo em que ambos os pais têm os mesmos deveres e responsabilidades em relação aos filhos, independentemente de quem possui a guarda física.

Pereira e Oliveira (2018, p. 125) destacam a importância da guarda compartilhada, afirmando que "essa modalidade de guarda permite que os filhos tenham uma convivência equilibrada com ambos os pais, fortalecendo os vínculos afetivos e garantindo o desenvolvimento emocional saudável da criança". Além disso, a guarda compartilhada também diminui a possibilidade de alienação parental, pois ambos os pais têm a mesma responsabilidade em relação aos filhos.

É importante notar, no entanto, que a guarda compartilhada não é uma solução em todos os casos de abandono afetivo. Em situações de violência doméstica, por exemplo, essa modalidade de guarda pode ser prejudicial para o desenvolvimento da criança, que pode ser exposta a situações de conflito e violência entre os pais. Nesses casos, é preciso que o juiz analise cada caso de forma individual e defina o que é melhor para a proteção dos direitos da criança.

Diante do exposto, é possível concluir que o abandono afetivo é um problema grave que afeta a formação psicológica e emocional das crianças e adolescentes. Seus efeitos podem ser sentidos ao longo de toda a vida e, por isso, é preciso que o Direito Constitucional atue de forma contundente para garantir a proteção dos menores em

situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, é fundamental que os pais cumpram seus deveres em relação aos filhos, garantindo seu direito ao desenvolvimento emocional e afetivo saudável.

Quando isso não acontece, cabe ao Estado intervir para garantir a proteção dos direitos infanto-juvenis. Além disso, é importante que a sociedade como um todo se conscientize sobre a importância de se combater o abandono afetivo, garantindo que todas as crianças e adolescentes se desenvolvam em um ambiente saudável e acolhedor.

2.3 OS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS DO ABANDONO AFETIVO NA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

A relação entre pais e filhos é uma das mais importantes e influentes na vida de qualquer indivíduo. É através dela que os valores, crenças, comportamentos e laços afetivos são construídos. No entanto, infelizmente, nem sempre essa relação é marcada por amor e cuidado. Nesse contexto, o abandono afetivo é uma triste realidade que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo. De acordo com Tartuce (2011, p. 292),

O abandono afetivo é uma omissão voluntária e injustificada dos pais em proporcionar amor, atenção e cuidado aos filhos, causando prejuízos emocionais profundos e duradouros. Essa forma de violência psicológica pode ser caracterizada pela ausência de vínculos afetivos entre pais e filhos, pela falta de diálogo e carinho, pela omissão e desinteresse pelos interesses e necessidades dos filhos, entre outros fatores. O abandono afetivo é uma forma de violência silenciosa e invisível que pode ser tão danosa quanto a violência física.

2488

No que diz respeito aos desdobramentos jurídicos do abandono afetivo, Cavalieri Filho (2005, p. 68) destaca que “o descumprimento do dever de cuidado e omissão do afeto por parte dos pais podem ensejar a responsabilização civil”. Nesse sentido, a legislação brasileira, em especial o Código Civil, estabelece como dever dos pais o cuidado, educação e proteção dos filhos, incluindo o dever de dar a eles afeto e amor. Esse dever de cuidado pode ser entendido como um dever contratual e legal, uma vez que existe um vínculo de parentesco entre pais e filhos.

Sendo assim, a omissão do afeto por parte dos pais pode ser considerada como descumprimento dessa obrigação legal e ensejar a responsabilidade civil, conforme previsto no art. 186 do Código Civil, que estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Lomeu (2018, p. 95) destaca que “a responsabilização civil pelo abandono afetivo pode ser demandada tanto pelos filhos quanto pelos pais”.

No primeiro caso, os filhos que foram vítimas do abandono afetivo podem pleitear indenização por danos morais, uma vez que o abandono causou prejuízos emocionais e psicológicos em suas vidas. Já no segundo caso, os pais que não receberam afeto dos filhos podem entrar com ação de alimentos e também pleitear indenização por danos morais ou materiais, caso tenham sofrido algum prejuízo econômico em decorrência do abandono. Stoco (2004, p. 178) esclarece que:

A responsabilidade civil pelo abandono afetivo está baseada na teoria do risco criado, segundo a qual aquele que cria um risco para outrem deve ser responsabilizado pelos danos decorrentes desse risco. No caso do abandono afetivo, os pais são responsáveis por criar um risco para a saúde emocional dos filhos ao não lhes proporcionar afeto e cuidado. Portanto, caso os filhos sofram prejuízos por conta desse abandono, é dever dos pais assumirem as consequências de seus atos e ressarcir os danos causados.

Alves (2007, p. 222) acrescenta que:

A responsabilização civil pelo abandono afetivo também está relacionada ao princípio da solidariedade familiar, que prevê que os membros de uma mesma família devem ajudar uns aos outros em caso de necessidade. No entanto, quando os pais abandonam afetivamente os filhos, eles estão descumprindo esse princípio e violando os direitos desses filhos, o que justifica a responsabilização civil.

É importante ressaltar que a responsabilização civil dos pais pelo abandono afetivo não se trata de uma punição, mas sim de uma forma de reparar os danos causados aos filhos. O objetivo é garantir que esses filhos tenham condições de superar as sequelas emocionais e psicológicas causadas pelo abandono e ter uma vida digna e equilibrada. No entanto, apesar de existir previsão legal e teorias que fundamentam a responsabilização civil pelo abandono afetivo, a jurisprudência ainda é controversa em relação ao tema.

Muitos juízes entendem que o afeto não pode ser obrigado e que a responsabilização civil nesses casos é uma ingerência do Estado na esfera privada de uma família. Nesse sentido, o entendimento é de que a relação entre pais e filhos não pode ser tratada como uma relação contratual. No entanto, esse é um ponto de vista limitado e que desconsidera a importância do afeto e do cuidado no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças e adolescentes.

O Estado tem o dever de proteger e garantir os direitos desses cidadãos e, em casos extremos, como no abandono afetivo, precisa intervir para garantir que essas crianças e adolescentes recebam o afeto e o cuidado que precisam para se desenvolver de forma saudável (Alves, 2007). Nesse sentido, é importante ressaltar que o afeto não pode ser considerado como uma mercadoria ou moeda de troca entre pais e filhos.

A responsabilização civil pelo abandono afetivo não tem como objetivo obrigar os pais a terem afeto pelos filhos, mas sim garantir que esses filhos tenham condições de

superar os danos causados pelo abandono e se desenvolver de forma saudável. Além disso, uma vez que os pais assumem a responsabilidade de ter um filho, é natural que eles também assumam a responsabilidade de lhe proporcionar os cuidados necessários para seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico (Tartuce, 2011).

Isso inclui necessariamente o afeto e o amor, que são essenciais para a formação de qualquer ser humano. Portanto, os desdobramentos jurídicos do abandono afetivo na responsabilização civil são fundamentais para garantir que os direitos dos filhos sejam protegidos e que eles possam ter uma vida digna e saudável, mesmo que tenham sido privados do afeto de seus pais. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo zelar pelos direitos dessas crianças e adolescentes e garantir que eles cresçam em um ambiente amoroso e acolhedor.

2.4 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO AFETIVO

Os seres humanos possuem diversas necessidades básicas para seu desenvolvimento, entre elas, destacam-se as necessidades emocionais e afetivas. A busca por afeto e atenção é intrínseca ao ser humano e é de extrema importância para sua saúde mental e bem-estar. Porém, muitas vezes, essas necessidades não são atendidas de forma adequada, especialmente quando se trata do vínculo entre pais e filhos.

2490

O abandono afetivo é um grave problema social que tem impacto direto na vida de crianças e adolescentes, podendo gerar traumas e consequências graves para sua vida adulta. Por isso, é fundamental que haja medidas de prevenção e combate ao abandono afetivo tanto no âmbito social quanto jurídico. Segundo Diniz (2006, p. 53), abandono afetivo “é a negligência da família em relação à afetividade, compreendida como o conjunto de ações que revelam amor, dedicação e carinho para com os filhos”.

Conforme já observado anteriormente, o abandono pode se manifestar de diversas formas, desde a falta de diálogo e convivência até a rejeição e violência psicológica. A autora ressalta que esse tipo de negligência pode ser ainda mais prejudicial do que a falta de suprimentos materiais, como alimentação e moradia, pois a afetividade é um dos pilares fundamentais para a formação da personalidade e para o equilíbrio emocional de uma pessoa (Diniz, 2006).

Neste contexto, é importante destacar a importância do papel dos pais na vida dos filhos. De acordo com Rodrigues (2004, p. 239),

Os pais são responsáveis pelos cuidados básicos dos filhos, sejam eles físicos, sociais, educacionais ou afetivos. É dever dos pais prover amor, carinho e atenção, criando um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento dos filhos. Porém, quando essa responsabilidade é negligenciada, pode ocorrer o abandono afetivo, afetando gravemente a vida das crianças e adolescentes. O abandono afetivo pode trazer consequências para a saúde mental e emocional dos jovens, tais como baixa autoestima, dificuldades de relacionamento, traumas e até mesmo distúrbios psicológicos, como ansiedade e depressão.

Alves (2010, p. 136) destaca que:

A privação do afeto e do vínculo familiar pode gerar o sentimento de abandono e rejeição, causando danos irreparáveis na formação psíquica dos indivíduos. Por isso, é essencial que a sociedade e o poder público adotem medidas para prevenir e combater o abandono afetivo. No âmbito social, uma das principais medidas de prevenção do abandono afetivo é a conscientização da população sobre a importância da afetividade no desenvolvimento humano.

Com base nesse contexto, essa pesquisa ressalta que, é necessário promover debates e campanhas educativas para que as pessoas compreendam que o afeto é um direito de todos os seres humanos e que sua falta pode trazer graves consequências. Além disso, é preciso incentivar a criação de laços afetivos entre os membros da família e estimular a convivência familiar saudável e respeitosa.

Outra medida importante é o fortalecimento do apoio e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade (Diniz, 2006). Muitas vezes, o abandono afetivo ocorre em famílias em situação de pobreza, violência e outras dificuldades. Por isso, é fundamental que o poder público ofereça assistência social e psicológica às famílias que se encontram nessas condições, a fim de evitar que os filhos sejam privados de afeto e cuidado.

No que diz respeito ao âmbito jurídico, é necessário o fortalecimento das leis que visam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo que o abandono afetivo seja considerado uma forma de violência e negligência familiar. De acordo com Dias (2007, p. 53), “é preciso que haja uma atenção especial por parte do Estado para que os pais cumpram suas obrigações afetivas e legais com seus filhos”.

Dessa forma, é importante que sejam criados mecanismos legais de punição e responsabilização para aqueles que negligenciam seus deveres afetivos. Atualmente, há no ordenamento jurídico brasileiro o reconhecimento da responsabilidade civil dos pais em caso de abandono afetivo. Rizzardo (2011, p. 276) destaca que:

Essa responsabilização se baseia no princípio da afetividade, presente na Constituição Federal, que reconhece a família como base da sociedade e determina o dever dos pais de zelar pela formação e proteção dos filhos. Dessa forma, quando comprovado o abandono afetivo por parte dos pais, estes podem ser condenados a indenizar os filhos pelos danos morais causados. Além disso, é importante ressaltar a atuação do Poder Judiciário na promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Os juízes devem estar sempre atentos aos casos de abandono afetivo que chegam ao seu conhecimento e tomar medidas efetivas para garantir a proteção e o bem-estar dos menores. Além disso, é essencial que os relatos de abandono afetivo sejam incentivados e acolhidos pelo Poder Judiciário, a fim de dar voz às vítimas e garantir a efetiva proteção dos seus direitos.

Outra medida importante é a criação e fortalecimento de políticas públicas que visem a prevenção e o combate ao abandono afetivo (Dias, 2007). É necessário que o poder público invista em programas de apoio às famílias, campanhas de conscientização, estratégias de acompanhamento dos lares e medidas de assistência social e psicológica para as famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, é fundamental que haja a criação de redes de proteção às crianças e adolescentes, envolvendo diversos atores, como escolas, órgãos de assistência social, conselhos tutelares e demais instituições. Por fim, é importante destacar a importância da educação emocional e afetiva nas escolas. É necessário que as escolas adotem práticas e metodologias que visem o desenvolvimento da inteligência emocional dos alunos, promovendo o diálogo e a construção de vínculos saudáveis.

Ademais, é preciso que a educação traga discussões sobre a importância da afetividade e do respeito aos sentimentos e emoções dos outros, a fim de formar indivíduos mais empáticos e preparados para lidar com suas próprias emoções e as dos outros (Alves, 2010). Em suma, medidas de prevenção e combate ao abandono afetivo devem ser adotadas tanto no âmbito social quanto jurídico.

2492

É fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância do afeto e da afetividade na vida de crianças e adolescentes e que seja promovida uma cultura de valorização da família e dos vínculos afetivos. Além disso, é dever do Estado garantir a proteção e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, por meio de ações governamentais, leis e políticas públicas efetivas. Somente com a adoção de medidas concretas é possível combater o abandono afetivo e garantir um futuro mais saudável e feliz para as gerações futuras.

3 CONCLUSÃO

Considerando todos os aspectos apresentados ao longo deste artigo, torna-se evidente a importância e atualidade do tema do abandono afetivo entre pais e filhos. A relevância desse assunto vai além da esfera familiar, uma vez que possui implicações

jurídicas significativas na responsabilização civil dos pais e na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. No âmbito do direito constitucional, foi observado que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a proteção dos valores familiares e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, o abandono afetivo, que é uma forma de violação desses direitos, deve ser combatido e responsabilizado pelos órgãos competentes. Nesse sentido, os desdobramentos jurídicos da responsabilização civil pelos casos de abandono afetivo têm sido cada vez mais abordados pelos tribunais, que têm entendido que os pais são responsáveis por prover a afetividade e o cuidado aos seus filhos. Assim, o abandono afetivo pode caracterizar uma falha no cumprimento dessa responsabilidade, resultando em danos morais aos filhos que podem ser reparados.

No entanto, é importante ressaltar que cada caso deve ser analisado individualmente, levando em consideração as particularidades e circunstâncias que envolvem a relação entre pais e filhos. Afinal, a relação entre pais e filhos é complexa e cercada de diversos fatores que podem influenciar na dinâmica familiar e no afeto presente entre as partes. Também é importante mencionar que a questão do abandono afetivo não deve ser encarada apenas do ponto de vista jurídico, mas também social e psicológico.

2493

É fundamental que a sociedade como um todo se conscientize da importância do afeto e do cuidado na formação das crianças e adolescentes, contribuindo para uma cultura de valorização das relações familiares e do papel dos pais na vida dos filhos. Nesse contexto, é preciso que o Estado atue de forma efetiva na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, fornecendo políticas públicas e estruturas adequadas para prevenir e combater o abandono afetivo.

Na perspectiva futura, espera-se que haja um maior aprofundamento do debate sobre a responsabilização civil pelo abandono afetivo, a fim de estabelecer critérios mais claros e objetivos para a caracterização dessa negligência por parte dos pais. Além disso, é necessário que a jurisprudência evolua para uma maior uniformização e consolidação de entendimentos acerca do tema. Também é importante que se promova uma mudança cultural na sociedade, incentivando a valorização da família e do afeto como fatores essenciais para o desenvolvimento positivo das crianças e adolescentes.

Para isso, é indispensável que se invista em políticas públicas voltadas para a prevenção do abandono afetivo e para a promoção do diálogo e da mediação familiar. Por

fim, é imprescindível que haja um aprimoramento e uma maior efetividade dos mecanismos de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo que esses sejam ouvidos e seus interesses sejam colocados em primeiro plano em situações de abandono afetivo.

Por fim comenta-se que, o tema do abandono afetivo entre pais e filhos é de grande importância e complexidade, exigindo uma abordagem multidisciplinar e contínua para sua compreensão e enfrentamento. Espera-se que, com a contribuição do Direito Constitucional e dos desdobramentos jurídicos na área civil, possamos avançar para uma sociedade mais justa e consciente sobre a relevância do afeto nas relações familiares e na construção de um futuro melhor para nossas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Direito de família mínimo**. Belo Horizonte: Lumen Juris, 2010.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O fim da culpa na separação judicial: uma perspectiva histórico-jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.058/2014**, de 22 de dezembro de 2014. Lei da Guarda Compartilhada ou Igualdade Parental. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09.mar.2024.

2494

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09.mar.2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09.mar.2024.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 6. ed. rev., aum. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

CHAVES, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. Editora Lumen Júris. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4^o ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2006.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LOMEU, Leandro Soares. **Direito Civil: Atualidades na perspectiva civil-constitucional.** Pará de Minas: Virtual Books, 2018.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência.** São Paulo: Saraiva, 2002.

PARODI, Ana Cecília de Paula Soares. **Responsabilidade civil nos relacionamentos afetivos pós-modernos.** Campinas: Russell Editores, 2007.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores do direito de família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O Cuidado como Valor Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, Claudia Maria da. **Indenização ao filho.** In: Revista Brasileira de Direito de Família. vol. 25, Porto Alegre, ago./set. 2004.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil.** 6. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família.** 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: parte geral.** 28 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2004.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil objetiva e risco: a teoria do risco concorrente.** São Paulo: Método, 2011.

2495

TARTUCE, Flávio. **Danos Morais por Abandono Moral.** In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. vol. 7, Porto Alegre: Magister. dez./jan. 2009.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** 3 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.